



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE
GESTÃO Nº. 101041.01.01.01.008.0115**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado Ceará -
CBMCE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Nelson Martins de Sousa

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Kassy Modesto da Silva

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 101041.01.01.01.008.0115

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 . Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 05/01/2015 a 07/01/2015, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 182/2014, emitida com base na Portaria nº 34/2014, de 31/12/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 23 a 26/03/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 29/2015.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado . CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará É CBMCE**, vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social . SSPDS, foi criado pela Lei Estadual n.º 2.253, de 08/08/1925, e teve sua estrutura definida na Lei nº 13.438, de 07/01/2004. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 64, suas competências:

- atuar na defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;
- exercer atividades de polícia administrativa para a prevenção e combate a incêndio, bem como de controle de edificações e seus projetos, visando a observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos;
- proteção, busca e salvamento de pessoas e bens, atuar no socorro médico de emergência pré-hospitalar de proteção e salvamento aquáticos;
- socorrer as populações em estado de calamidade pública, garantindo assistência através de ações de defesa civil;
- desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndio, socorro de urgência, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente, bem como ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;
- estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional;
- manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse de suas atribuições com órgãos congêneres de outras unidades da Federação e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará É CBMCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2014

Data de Atualização: 06/01/2015

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
15-SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	23.623,48	22.322,73	94,49
27-ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	50,00	0,00	0,00
16-GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	368,75	228,30	61,91
21-PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	60,00	0,00	0,00
12-SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	665,00	0,00	0,00
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	75,00	0,00	0,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	127.522,21	127.010,82	99,60
Total:	152.364,43	149.561,84	98,16

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 6/1/2015

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2014

Data de Atualização: 06/01/2015

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	18.590,64	17.642,18	94,90
4-INVESTIMENTOS	12.234,55	10.494,75	85,78
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	121.539,24	121.424,91	99,91
Total:	152.364,43	149.561,84	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 6/1/2015

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2014

Data de Atualização: 06/01/2015

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	139.411,49	138.872,39	99,61
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	0,00	0,00	#VALOR!
69-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - P4R	10.312,02	9.401,70	91,17
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.640,92	1.287,76	48,76
Total:	152.364,43	149.561,84	98,16

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 6/1/2015

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o **Quadro 1**, considerando a situação em 06/01/2015.

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Conveniente	Valor Liberado (A)
562695	Cooperação técnica e financeira, objetivando viabilizar o repasse de recursos destinados à recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações chuvosas, que vieram a causar danos à população atingida na área territorial do Município de Santana do Acaraú.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE SANTANA DO ACARAU	561.204,72
567295	Cooperação técnica e financeira, objetivando viabilizar o repasse de recursos destinados à recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações chuvosas, que vieram a causar danos à população atingida na área territorial do Município de Jaguaruana.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE JAGUARUANA	1.134.390,18
452457	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE IPU PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGENCIA PÚBLICA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE IPU	721.461,10

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 06/01/2015

13. **Ante o exposto, a gestão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e Tomadas de Contas Especiais instauradas.**

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Conforme constatado por esta Controladoria a situação de inadimplência por parte de beneficiários de recursos provenientes de Convênios celebrados com o Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Ceará, vimos informar a V. S^a. que os referidos Convênios auditados ou foram submetidos a Tomada de Contas Especial – TCE , ou se encontra em fase de tramitação para tal, tudo conforme quadro demonstrativo dos seguintes VIPROC's (anexo - I):

Análise da CGE

A gestão do CBMCE informou que os Convênios SIC nº 562695 e 452457 já estão com processo de Tomada de Contas Especial (TCE) em andamento e o Convênio SIC nº 567295 está com processo em tramitação para instauração da TCE.

Recomendação nº 101041.01.01.01.008.0115.001 . Agilizar o trâmite das Tomadas de Contas Especial . TCE instauradas para os Convênios SIC nº. 562695 e 452457.

Recomendação nº 101041.01.01.01.008.0115.002 - Atentar para o cumprimento do prazo para abertura de Tomada de Contas Especial, previsto no parágrafo 1º, do art. 1º da Instrução Normativa 02/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores

que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Assim, da análise dos registros do Sistema de Folha de Pagamento (SFP), foram observadas as correspondentes ocorrências:

a. pessoal revertido para o Batalhão de Segurança Patrimonial, com período superior a 4 anos, em desconformidade com o Decreto nº 24.338/97, além da ausência do Código de Afastamento dos servidores do CBM. Vale ressaltar que tal desconformidade já foi apontada no Relatório de Auditoria nº 101041.01.01.01.011.0414.

Quadro 2. Servidores do BSP com prazo superior a 4 anos

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	REMUNERAÇÃO ANO	DATA DE ADMISSÃO
103*****91							
	371 - PMCE	30*****1	CAPITAO	30	Militar Ativo	21.779,63	14/01/2010
	381 - CBCE	30*****9		30	Militar Ativo	21.377,77	
114*****04							
	381 - CBCE	30*****9		30	Militar Ativo	3.995,28	
	371 - PMCE	30*****4	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	18.284,03	16/03/2009
114*****10							
	371 - PMCE	15*****5	SUBTENENTE	30	Militar Ativo	18.310,38	13/04/2007
	381 - CBCE	30*****7		30	Militar Ativo	2.506,67	
134*****87							
	371 - PMCE	15*****0	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	18.284,03	16/08/2004
	381 - CBCE	30*****2		30	Militar Ativo	3.552,72	
141*****91							
	371 - PMCE	30*****5	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	18.305,24	01/12/2008
	381 - CBCE	30*****4		30	Militar Ativo	4.263,12	
146*****91							
	371 - PMCE	30*****2	SUBTENENTE	30	Militar Ativo	18.284,03	01/12/2008
	381 - CBCE	30*****2		30	Militar Ativo	3.995,28	
155*****04							
	381 - CBCE	30*****3		30	Militar Ativo	13.384,86	
	371 - PMCE	30*****9	CAPITAO	60	Militar Ativo	21.779,63	25/05/2009
162*****68							
	381 - CBCE	30*****X		30	Militar Ativo	7.075,44	
	371 - PMCE	12*****6	SUBTENENTE	30	Militar Ativo	18.284,03	24/06/1999

164*****53							
	371 - PMCE	30*****X	SUBTENENTE	30	Militar Ativo	18.305,24	24/11/2010
	381 - CBCE	30*****8		30	Militar Ativo	8.554,14	
165*****68							
	381 - CBCE	30*****1		30	Militar Ativo	3.220,91	
	371 - PMCE	30*****0	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	18.316,48	14/08/2009
167*****20							
	381 - CBCE	30*****1		30	Militar Ativo	21.377,77	
	371 - PMCE	30*****X	CAPITAO	60	Militar Ativo	21.779,63	25/05/2009
170*****87							
	381 - CBCE	30*****5		30	Militar Ativo	12.808,81	
	371 - PMCE	30*****9	CAPITAO	30	Militar Ativo	21.779,63	14/01/2010
189*****49							
	371 - PMCE	30*****X	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	18.331,43	15/12/2009
	381 - CBCE	30*****9		30	Militar Ativo	4.262,40	
194*****49							
	381 - CBCE	30*****9		30	Militar Ativo	21.377,77	
	371 - PMCE	30*****4	CAPITAO	30	Militar Ativo	21.779,63	14/01/2010
213*****72							
	371 - PMCE	30*****4	SUBTENENTE	30	Militar Ativo	18.144,07	12/01/2009
	381 - CBCE	30*****X		30	Militar Ativo	3.950,64	
235*****00							
	381 - CBCE	30*****4		30	Militar Ativo	19.283,35	
	371 - PMCE	30*****3	CAPITAO	30	Militar Ativo	21.779,63	24/11/2010
243*****68							
	371 - PMCE	30*****2	SUBTENENTE	30	Militar Ativo	18.332,02	03/08/2010
	381 - CBCE	30*****0		30	Militar Ativo	4.627,82	
243*****68							
	371 - PMCE	30*****7	SUBTENENTE	30	Militar Ativo	18.284,03	24/11/2010
	381 - CBCE	30*****6		30	Militar Ativo	6.807,60	
259*****72							
	381 - CBCE	30*****1		30	Militar Ativo	5.693,59	
	371 - PMCE	15*****1	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	18.287,31	21/07/2004
378*****00							
	381 - CBCE	30*****0		30	Militar Ativo	13.612,15	
	371 - PMCE	30*****2	CAPITAO	30	Militar Ativo	21.779,63	15/12/2009

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP
Emitido em: 6/1/2015

b. pessoal cedido à SSPDS sem registro de código de afastamento, constatação já apontado no Relatório de Auditoria nº 101041.01.01.01.011.0414, referente às contas de gestão do exercício de 2013, não atendendo à Recomendação nº 101041.01.01.01.011.0414.004, conforme Anexo 1.

c. identificou-se indícios de ocorrência de acumulação indevida de cargos pelo servidor ocupante de cargo no CMBCE e na SEPLAG, conforme Quadro 3.

Quadro 3. Acumulação de Cargos

CPF/NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
775*****20-							
	381 - CBCE	20*****3	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo		49.876,09
	122 - SEPLAG	30*****9	ASSESSOR TÉCNIC	40	Civil Ativo		20.747,85

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP
Emitido em: 6/1/2015

19. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará Ë CBMCE encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal as situações apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

A observação da necessidade de regularização no Sistema SISGE referente ao militar _____ constatada no exercício 2014 já foi devidamente adequada, bem como foi iniciado os ajustes necessários aos demais bombeiros citados na recomendação nº 101041.01.01.01.011.0414.004, feita em relação ao exercício 2013, tudo de acordo com o relatório do SISGE(anexo - II).

No tocante a recomendação nº 101041.01.01.01.011.0414.003 se identificou uma divergência legal no tocante a temporalidade de permanência do cargo, entre a Lei nº 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº Lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 24.338, de 16 de janeiro de 1997, e o Lei nº nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, Estatuto dos Militares Estaduais, conseqüentemente a gestão do CBMCE preocupado em harmonizar este contexto legal encaminhou a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social uma solicitação de mudança na legislação, conforme ofício nº305/15 Gab.Cmd., de 05 de fevereiro de 2015 (anexo – III). Contudo nos comprometemos a enviar a esta Controladoria o resultado final deste encaminhamento, tão logo tenhamos a resposta da SSPDS.

Análise da CGE

A gestão do CBMCE informa que iniciou os ajustes das situações dos servidores que estão acumulando cargos, conforme itens %b+ e %c+, cujo problema residia na ausência do registro do código de afastamento nos sistemas, quando nas cessões de servidores.

Dos militares revertidos ao Batalhão de Segurança Patrimonial a gestão do CBMCE reconhece a desconformidade com o regimento do Estado e informa que solicitou à SSPDS alteração do regimento acerca da situação dos servidores. A auditoria entende que enquanto não for efetuada tal alteração a situação dos servidores deve ser imediatamente regularizada.

Recomendação nº 101041.01.01.01.008.0115.003 . Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

Recomendação nº 101041.01.01.01.008.0115.004 . Providenciar a regularização da situação dos militares do Batalhão de Segurança Patrimonial com prazo superior ao regimento legal.

3. VISÃO POR PROGRAMA

20. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

a. **015 É Programa de Segurança Pública Integrada**

b. **500 É Programa de Gestão e Manutenção**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

21. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2014** por meio do Decreto nº 29.337/2008.

22. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**, no exercício de 2014, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

23. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2014, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

25. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**, no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

26. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

27. Foram analisadas as aquisições do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

28. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 4. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIII)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso V	895733	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios, para a frota dos veículos da(o) Quartel do Corpo de Bombeiros Militar/Crato	ANTONIO RIBEIRO PEREIRA EPP	62.500,00	- Parecer jurídico assinado por profissional habilitado; - Documentação comprobatória da Licitação Deserta - Justificativa de Preço

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 10/4/2014

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

No que tange ao parecer jurídico, ato que denota a preocupação desta Instituição com a Legalidade e boa fé nos processos., já se encontra devidamente anexado ao SAC.

Concernente ao item documentação de comprovação de licitação, a dispensa de licitação 003/2013 delinea fazendo referência aos seguintes pregões eletrônicos:

Nº 20130020: considerado "deserta", conforme aviso de resultado final de licitação publicado no DOE nº 094 de 22 de maio de 2013;(anexo - IV)

Nº 2012.0032: considerado "fracassada", conforme aviso final de licitação publicado no DOE nº 041 de 01 de março de 2013. (anexo V)

O núcleo gestor da Instituição preocupado com o zelo pelo erário público identificou o preço de contratação da empresa citada neste tópico por meio de uma pesquisa de mercado (anexo - VI), que se encontra como parte do processo em alusão.

Análise da CGE

A gestão do CBMCE enviou documentação comprobatória de todos os requisitos solicitados pela Auditoria.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

29. Foram analisadas as aquisições do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará É CBMCE**, no exercício de **2014**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

30. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a gestão do CBMCE encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 5. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Nº SIC	Dispositivo Legal	Objeto	Credor	Valor Atualizado	Requisitos a serem comprovados
903830	Fornecedor exclusivo	Prestação de serviços manutenção corretiva e preventiva fornecimento de peças destinadas à viatura AEM . 04 DKL-55 VARIO CS (escada magirus) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará	NAVESA CAMINHOS E ONIBUS LTDA	300,00	-Justificativa do preço; -Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
925260	Fornecedor exclusivo	Prestação de serviços manutenção corretiva e fornecimento de peças destinados à frota de veículos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, no quantitativo de 05 (cinco) veículos da marca Volkswagen, modelo 17.280, ABT(s) 33, 34, 35, 36 e 37, durante o prazo de garantia.	CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	80,00	-Justificativa do preço; -Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
934553	Fornecedor exclusivo	Recuperação da APM 01 do 3º GI de Sobral/CE	ESCAPE SOLUTIONS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME	400,00	-Justificativa do preço; -Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
921075	Fornecedor exclusivo	Curso de licitação, contratos, pregão e noções de SRP a ser realizado em Brasília/DF de 25/03/2014 a 28/03/2014	CONSULTRE CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA	5,24	-Justificativa do preço; -Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
728376	Fornecedor exclusivo	Serviço de Água tratada e Esgoto para a 1ª SB/4º GB - Iguatu	SAAE DE IGUATU	10,20	-Justificativa do preço; -Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
742675	Fornecedor exclusivo	Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto - CAGECE, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	584,15	-Justificativa do preço; -Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
822516	Fornecedor exclusivo	Vale transporte para os funcionários civis do CBMCE	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	50,25	-Justificativa do preço; -Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 06/01/2015

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

Acerca dos contratos SIC nº 903830, 925260, 934553, 728376, 742675 e 822516, a gestão do CBMCE enviou documentação comprobatória da exclusividade do fornecedor do **serviço** e a justificativa do preço adotado na contratação.

Acerca do contrato SIC nº 921075, a gestão do CBMCE justificou o embasamento da contratação no inciso II do art. 25 da lei 8.666/93 além de justificar o preço adotado na contratação.

Análise da CGE

A gestão do CBMCE enviou documentação comprobatória de todos os requisitos solicitados pela Auditoria.

No entanto, com relação ao Contrato SIC nº 921075, a gestão do CBMCE informou que a aquisição foi embasada no inciso II do artigo 25, no entanto, no sistema SACC foi informado o inciso I (fornecedor exclusivo).

E ainda, acerca dos Contratos SIC nº 903830, 925260, 934553, 728376, 742675 e 822516, esta auditoria entende que o dispositivo legal adequado a ser aplicado para a inexigibilidade de licitação é aquele disposto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, visto que o dispositivo legal

utilizado (art. 25, inc. I) trata de **aquisição de materiais ou equipamentos**, não abrangendo a exclusividade do prestador de serviço.

Recomendação nº 101041.01.01.01.008.0115.005 . Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos.

Recomendação nº 101041.01.01.01.008.0115.006 . Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

III É CONCLUSÃO

31. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do CBMCE:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.2. Acumulação de Cargos;

3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

32. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 26 de março de 2015.

Documento assinado digitalmente

Kassyo Modesto da Silva
Auditor de Controle Interno
Matrícula . 3000181-8

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão
Auditora de Controle Interno
Matrícula . 161742.1-1

Aprovado em 03/06/2015 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula . 161727.1-5

Anexo 1 É Acumulação de Cargos

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
004*****48							
	381 - CBCE	20*****2	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo		59.250,47
	102 - AESP	30*****0		30	Civil Ativo		422,30
	101 - SSPDS	40*****3		30	Militar Ativo		30.146,40
017*****11							
	381 - CBCE	20*****3	CAPITAO	30	Militar Ativo		94.511,42
	101 - SSPDS	40*****3		30	Militar Ativo		45.234,40
	102 - AESP	00*****5		40	Civil Ativo		891,84
121*****63							
	101 - SSPDS	40*****6		30	Militar Ativo		15.093,52
	381 - CBCE	10*****3	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		50.609,77
243*****00							
	101 - SSPDS	40*****8		40	Militar Ativo		30.187,04
	381 - CBCE	02*****7	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		61.912,19
245*****20							
	381 - CBCE	00*****1	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	80.224,82
	101 - SSPDS	30*****2	DNSe3	40	Civil Ativo		24.903,12
309*****72							
	101 - SSPDS	00*****0		40	Militar Ativo		30.187,04
	381 - CBCE	03*****X	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		55.492,63
378*****00							
	381 - CBCE	11*****X	MAJOR	30	Militar Ativo		116.382,73
	101 - SSPDS	40*****3		30	Militar Ativo		90.514,41
388*****53							
	101 - SSPDS	40*****4		30	Militar Ativo		26.754,93
	381 - CBCE	10*****6	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		52.045,74
410*****04							
	381 - CBCE	10*****6	MAJOR	30	Militar Ativo		112.713,92
	101 - SSPDS	40*****2		30	Militar Ativo		67.218,38
	102 - AESP	00*****4		40	Civil Ativo		2.897,86
410*****49							
	101 - SSPDS	40*****6		30	Militar Ativo		25.175,20
	381 - CBCE	09*****5	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		64.002,27
411*****91							
	381 - CBCE	10*****2	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		69.931,28
	101 - SSPDS	40*****2		40	Militar Ativo		29.433,38
463*****34							
	381 - CBCE	11*****7	MAJOR	30	Militar Ativo		115.172,76
	101 - SSPDS	00*****6		40	Militar Ativo		90.468,80
464*****15							
	381 - CBCE	106	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		82.813,99
	101 - SSPDS	40*****0	DASe1 e ASSESSO	40	Civil Ativo		19.503,87
479*****34							
	381 - CBCE	10*****0	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		59.006,94
	101 - SSPDS	30*****2		30	Militar Ativo		15.073,20
501*****87							
	101 - SSPDS	40*****9	DASe1 e ASSESSO	40	Civil Ativo		23.103,87
	381 - CBCE	10*****1	TENENTE CORONEL	30	Militar Ativo		135.148,06
510*****72							
	381 - CBCE	10*****X	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		78.517,33
	101 - SSPDS	40*****3	APOIO CIOPAER	30	Militar Ativo		15.073,20

512*****68							
	381 - CBCE	10*****3	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		61.406,22
	101 - SSPDS	30*****9	ORIENTADOR DE C	40	Civil Ativo		27.863,60
513*****00							
	101 - SSPDS	40*****5		30	Militar Ativo		30.146,40
	381 - CBCE	11*****8	CABO	30	Militar Ativo		50.808,41
544*****91							
	381 - CBCE	10*****5	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		59.544,06
	101 - SSPDS	30*****8		30	Militar Ativo		17.034,01
555*****15							
	381 - CBCE	10*****9	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		59.237,74
	101 - SSPDS	40*****16		40	Militar Ativo		30.146,40
555*****20							
	101 - SSPDS	40*****2		40	Militar Ativo		13.004,80
	381 - CBCE	10*****7	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		56.211,74
560*****04							
	101 - SSPDS	40*****6		30	Militar Ativo		37.092,20
	381 - CBCE	10*****9	MAJOR	30	Militar Ativo		116.687,30
625*****49							
	381 - CBCE	20*****2	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo		48.527,02
	101 - SSPDS	40*****3		30	Militar Ativo		44.476,41
681*****68							
	381 - CBCE	10*****6	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		58.133,80
	101 - SSPDS	40*****8		30	Militar Ativo		30.146,40
695*****44							
	381 - CBCE	10*****X	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		55.374,29
	101 - SSPDS	40*****3		30	Militar Ativo		26.795,44
733*****04							
	381 - CBCE	10*****6	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		58.851,42
	101 - SSPDS	40*****0		30	Militar Ativo		30.146,40
743*****53							
	101 - SSPDS	40*****5	DNSe3 e ARTICUL	40	Civil Ativo		41.665,33
	381 - CBCE	11*****X	MAJOR	30	Militar Ativo		94.462,83
747*****49							
	381 - CBCE	11*****8	CABO	30	Militar Ativo		55.911,72
	101 - SSPDS	00*****X		40	Militar Ativo		30.146,40
748*****20							
	102 - AESP	30*****8		20	Militar Ativo		1.070,16
	381 - CBCE	11*****9	CABO	30	Militar Ativo		60.035,88
	101 - SSPDS	40*****0		40	Militar Ativo		30.146,40
838*****91							
	381 - CBCE	12*****2	CAPITAO	30	Militar Ativo		101.750,18
	101 - SSPDS	40*****7		30	Militar Ativo		56.769,22

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 6/1/2015